

Grande parte do percurso é feito pelas Praias de Itacuruçá e Ipanema. Chegando à Praia de Ipanema, o visitante percorre uma pequena trilha (565 metros) em meio à mata de encosta, chegando à cachoeira de aproximadamente 2 metros de altura e poço convidativo para nadar. Entre as Praias de Itacuruçá e Ipanema, é possível visitar o marco histórico da posse da coroa portuguesa.

1.1.5. PASSEIO NÁUTICO MONITORADO (CAIAQUE E STAND UP PADDLE - SUP)

Passeio náutico monitorado de caiaque e stand up paddle – SUP de aproximadamente 1 hora, com saída da Praia do Itacuruçá/Pereirinha, com possibilidade de observação de botocinza (Sotalia guianensis) e explanação sobre a arte de pesca do cerco-fixo, utilizado na pesca artesanal. Os visitantes também percorrem o Rio Perequê, para observação do ecossistema de manguezal.

2. OBJETIVOS:

Oferecer aos visitantes do PEIC – Núcleo Perequê um serviço organizado de monitoria ambiental, estruturando as atividades de uso público e de educação ambiental existentes no Parque. Com isso, objetiva-se melhorar o atendimento da visitação, promover os atrativos turísticos e fomentar o turismo sustentável, em especial o Turismo de Base Comunitária.

3. AÇÕES PREVISTAS:

Com foco na melhoria da visitação do PEIC – Núcleo Perequê, a Fundação Florestal, por meio do presente instrumento, pretende delegar os serviços de monitoria ambiental dos passeios descritos acima (item 1.1) e outros que venham a ser implantados, mediante prévia concordância da Fundação Florestal.

Os serviços deverão ser executados de forma organizada, preferencialmente por entidade local de representação de monitoria ambiental, e sempre de acordo com a legislação vigente sobre a atividade de monitoria ambiental nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.

Em contrapartida à possibilidade de exercer a atividade de monitoria ambiental no PEIC – Núcleo Perequê, a Autorizada deverá:

a) realizar o controle de acesso nos atrativos turísticos do PEIC – Núcleo Perequê e do seu entorno imediato (tanto visitantes quanto embarcações), devendo ser enviado mensalmente à gestão do PEIC as informações colhidas e sistematizadas sobre a visitação, com datas, quantidade e dados dos visitantes, monitores e embarcações, utilizando modelos de fichas de controle fornecidos pela Fundação Florestal;

b) criar um mailing dos visitantes do PEIC, para envio de formulário de Pesquisa de Perfil e Satisfação do Visitante, por e-mail, após a visita a Unidade de Conservação, seguindo o modelo da Fundação Florestal. Os resultados dessa pesquisa deverão ser organizados e encaminhados mensalmente à gestão do PEIC;

c) dispor de monitores ambientais capacitados e cadastrados junto ao PEIC, que tenham participado de cursos de formação, nos termos da Resolução SMA 32/1998, atualizada pela Resolução SMA 195/2018, e que, no mínimo, preencham os seguintes requisitos: maioridade; alfabetização; nacionalidade brasileira ou, no caso de pessoa estrangeira, que tenha residência e habilitação para o exercício da atividade profissional no país; condição de saúde adequada para o exercício da monitoria ambiental, comprovada por atestado médico atualizado; conhecimento das características do PEIC e vivência na região; bem como que disponha de equipamentos necessários para o exercício da monitoria ambiental;

d) fazer a manutenção e a limpeza semestral (ou sempre que necessário) das seguintes trilhas: Trilha Didática; Trilha do Morro do Pereirinha; Trilha do Poço das Antas; Trilha do Caminho do Rei, Trilha da Cachoeira do Ipanema e Trilha Suspensa sobre o Manguezal, localizadas no Núcleo Perequê; bem como da Trilhas da Cachoeira Grande, Trilha do Morro do Marujá e Trilha das Piscinas de Lage, localizadas no Núcleo Marujá;

e) colaborar com a manutenção das estruturas existentes (corrimões, cordas, estivas, pinguelas, dentre outras) nas trilhas e atrativos utilizados pela visitação pública, com a confecção e/ou manutenção de placas sinalizadoras a serem implantadas nos atrativos turísticos, conforme orientação da Fundação Florestal;

f) fazer a limpeza das áreas utilizadas pela monitoria ambiental, localizadas na Praia do Itacuruçá/Pereirinha, onde está localizada a tenda receptiva, incluindo o caminho de acesso ao Núcleo Perequê;

g) colaborar com o ordenamento da Praia do Itacuruçá/Pereirinha, promovendo o receptivo dos visitantes, com informações sobre as normas e restrições do Parque e auxiliando na contabilização dos visitantes da Praia do Itacuruçá/Pereirinha;

h) fazer a limpeza periódica do Centro de Visitantes e banheiros do prédio integrado do Núcleo Perequê;

i) disponibilizar roteiros náuticos monitorados (caiaque e stand up paddle - SUP) aos visitantes do PEIC, na Praia do Itacuruçá/Pereirinha, em áreas acordadas com a Fundação Florestal, com monitores ambientais capacitados para tais atividades, fornecendo equipamentos de qualidade e em perfeitas condições de segurança e manutenção;

j) implantar os Planos de Gerenciamento de Riscos e de Contingências elaborados para o PEIC, no âmbito do Projeto de Desenvolvimento do Ecoturismo na região da Mata Atlântica no Estado de São Paulo;

k) garantir que todos os monitores ambientais, durante o exercício de suas atividades, estejam identificados com uniformes e crachás, seguindo a orientação da Fundação Florestal;

l) estimular os monitores ambientais com atuação no PEIC - Núcleo Perequê a participarem de cursos de língua estrangeira, preferencialmente o inglês, para melhorar o atendimento dos visitantes estrangeiros;

m) garantir aos alunos e professores de escolas da rede pública municipal e estadual do município de Cananéia, a isenção de cobrança pelo serviço de monitoria ambiental, desde que as visitas sejam previamente agendadas e tenham finalidade educacional;

n) divulgar nas redes sociais, como Facebook e Instagram, os atrativos turísticos existentes no PEIC e os eventos a serem realizados na UC;

o) realizar agendamentos de grupos organizados (agências de turismo, escolas, universidades e outros) para visitação no Núcleo Perequê;

p) participar de ações voluntárias a serem definidas semestralmente pela Fundação Florestal, como, por exemplo, a realização de eventos para celebrar o Dia Mundial da Água, Dia Mundial do Meio Ambiente, Semana do Manguezal, Dia Mundial de Limpeza de Praias e Rios, Aniversário do PEIC etc.;

q) colaborar com os programas e projetos desenvolvidos ou apoiados pela Fundação Florestal e pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, a exemplo do Programa de Voluntariado (Portaria FF/DE 35/2010) e Projeto Verão no Clima (Resolução SMA 65/2018);

r) realizar quaisquer outras melhorias que forem julgadas pertinentes, desde que sejam previamente acordadas entre a Autorizada e a Fundação Florestal.

Observações:

Observação 1: O estabelecimento das ações e das contrapartidas sempre deverá estar de acordo com o que for definido pela Fundação Florestal.

Observação 2: A Fundação Florestal irá definir a capacidade de carga dos atrativos turísticos, bem como o zoneamento do PEIC, de acordo com o Plano de Manejo e outras normativas, estabelecendo o limite de visitantes, que deverá ser respeitado pela Autorizada.

Observação 3: Os pesquisadores poderão ter livre acesso ao PEIC – Núcleo Perequê, desde que previamente autorizados pela gestão do Parque e mediante assinatura de Termo de Responsa-

bilidade e Conhecimento de Riscos. Para as atividades de campo, recomenda-se a contratação de serviço de monitoria ambiental.

4. PÚBLICO ALVO:

Associações sem fins lucrativos, organizações não governamentais e instituições do setor privado que se identifiquem com o objetivo do projeto.

Dentro das possibilidades, o objetivo da seleção é vincular o projeto com entidades locais de representação de monitoria ambiental que, além de serem comprometidas com o turismo ecológico sustentável, tenham experiência de atuação no Núcleo Perequê e nos outros atrativos turísticos do PEIC e do seu entorno imediato.

5. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE:

As propostas deverão ser protocoladas, em até 08 (oito) dias úteis da publicação deste aviso, podendo ser:

a) fisicamente, no Setor de Protocolo da Fundação Florestal (A/C Núcleo de Negócios e Parcerias), com endereço na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, 345, Prédio 12, 1º andar, São Paulo/SP, CEP 05459-010; ou

b) por e-mail, ao endereço eletrônico nnp@fflorestal.sp.gov.br.

Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas ao mesmo endereço de e-mail indicado acima ou por telefone (11) 2997-5000 – Núcleo de Negócios e Parcerias.

Vale ressaltar que a autorização a ser concedida se enquadra no âmbito da Lei Federal 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, que estabelece, em seu artigo 4º, inciso XII, que um dos objetivos do SNUC é favorecer o turismo ecológico; em seu artigo 5º, inciso IV, que o SNUC será regido por diretrizes que busquem o apoio de organizações não governamentais, de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento do turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das unidades de conservação; e, em seu artigo 11, que o Parque Estadual, pela leitura do § 4º deste dispositivo, tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando o desenvolvimento do turismo ecológico.

Além disso, a futura autorização será firmada com base no Decreto 57.401/2011, artigo 4º, inciso I c/c artigo 5º, § 1º e artigo 6º, sendo que a sua formalização atenderá o disposto na Portaria Normativa FF 291/2018, que aprova e institui procedimento para celebração de parcerias na Fundação Florestal.

6. DOCUMENTOS PARA ANÁLISE:

Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de eliminação:

Proposta em páginas timbradas e assinada pelo representante legal;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e atualizado;

Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, em se tratando de Sociedades Empresariais ou Cooperativas;

Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de Sociedade não empresária, acompanhado de prova da Diretoria em exercício;

Procuração, se necessário; e

Cópia do CNPJ.

7. ANÁLISE CLASSIFICATÓRIA:

A análise das propostas será realizada pela Fundação Florestal, que levará em consideração, para a escolha da melhor proposta, as seguintes condições:

1º: Atividade na área do turismo, garantindo a representatividade de monitores devidamente cadastrados no PEIC e que atendam aos requisitos mínimos elencados no item 3 do presente instrumento (contrapartida c);

2º: Experiência de atuação no PEIC - Núcleo Perequê e nos demais atrativos turísticos do Parque e do seu entorno imediato;

3º: Sede localizada no município de Cananéia;

4º: Conhecimento acerca dos procedimentos e regimentos do PEIC, principalmente o Plano de Manejo e Plano de Gerenciamento de Riscos e Contingência, além de Portarias Normativas da Fundação Florestal, Resoluções da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e outras normativas aplicáveis.

Procuradoria Geral do Estado

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

A pedido da Corregedoria Geral, o Procurador Chefe do Centro de Estudos – Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado comunica aos Procuradores do Estado Chefes que tenham entre seus subordinados Procuradores do Estado em estágio probatório, bem como aos Procuradores do Estado designados monitores, que estão abertas 20 vagas presenciais e 60 vagas por streaming para participação na palestra “Orientações para apresentação do Relatório Trimestral e treinamento para uso do Docflow”, a ser realizada no dia 09 de setembro de 2019, às 09h00, no Auditório do Centro de Estudos, localizado na Rua Pamplona, 227, 3º andar, Bela Vista, São Paulo – SP, conforme programação abaixo.

Programação

08h30 – Welcome Coffee

09h00 – Apresentação e Treinamento

Carlos Eduardo Queiroz Marques - Corregedor Geral Adjunto

Julia Maria Plenamente Silva - Procuradora do Estado Assistente da Subprocuradoria Geral da Área da Consultoria.

Ana Mendes - analista de suporte da Dataeasy

Para melhor aproveitamento, recomenda-se a todos os participantes que acompanhem o treinamento com computador portátil.

Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até as 14h00 do dia 5 de setembro de 2019, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da PGE/SP, área do Centro de Estudos, Cursos/Consulta Cursos/buscar.

LINK AREA RESTRITA: <http://www.pge.sp.gov.br/Restrito/default.aspx>

Haverá transmissão via “streaming”, com acesso na área restrita da página da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo na internet. As eventuais perguntas serão encaminhadas aos participantes por meio de comunicação via “notes” para o Aperfeiçoamento Centro de Estudos/PGE/BR – aperf_cepge@sp.gov.br.

Na modalidade streaming, a frequência para emissão de certificado será computada por notes, devendo o aluno encaminhar, até às 17h do mesmo dia, breve resumo da palestra (5 a 10 linhas) para Aperfeiçoamento Centro de Estudos/PGE/BR – aperf_cepge@sp.gov.br.

Nos termos do parágrafo 4º, do artigo 3º da Resolução PGE nº 8, de 12 de maio de 2015, não haverá pagamento de diárias e nem reembolso de transporte.

Comunicado

A pedido da Corregedoria Geral, o Procurador Chefe do Centro de Estudos – Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado convoca os Procuradores do Estado abaixo relacionados para participar da palestra “Orientações para apresentação do Relatório Trimestral e treinamento para uso do Docflow”, a ser realizada no dia 09 de setembro de 2019, às 09h00, no Auditório do Centro de Estudos, localizado na Rua Pamplona, 227, 3º andar, Bela Vista, São Paulo – SP, conforme programação abaixo.

Programação

08h30 – Welcome Coffee

09h00 – Apresentação e Treinamento

Carlos Eduardo Queiroz Marques - Corregedor Geral Adjunto

Julia Maria Plenamente Silva - Procuradora do Estado Assistente da Subprocuradoria Geral da Área da Consultoria.

Ana Mendes - analista de suporte da Dataeasy

Para melhor aproveitamento, recomenda-se a todos os participantes que acompanhem o treinamento com computador portátil. A atividade é parte do estágio probatório.

CONVOCAÇÃO PRESENCIAL

Adson Jean Mendes Lavor

Alisson Julian Rhenns

Alvaro Feitosa da Silva Filho

Ana Clara Quintas David

Antonio Carlos Rodrigues Aragao Filho

Bruno Betti Costa

Bruno Fonseca de Andrade

Caio Brandao Gaia

Caio César Alves Ferreira Ramos

Caio Gentil Ribeiro

Caio Leao Camara Felga

Camila de Brito Brandão

Camila Goncalves Cabral

Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques

Carlos Ogawa Colontonio

Carmen Sabrina Cochran Santiago Viana

Cesar Carvalho de Paula Cortes

Daniel de Oliveira Pontes

Diana Loureiro Paiva de Castro

Eduardo Henrique Santos Cunha

Felipe Orletti Penedo

Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto

Fernanda Donadel da Silva

Filipe Gadelha Diógenes Fortes

Flávia Maria Silveira Souza Ferro

Flavio Costa Bezerra Filho

Francisco Acioli Garcia

Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Júnior

Gabriel Herrera

Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira

Gabriel Ribeiro Perlingeiro Mendes

Gabriella de Oliveira Santiago

Giorgia Kristiny dos Santos Adad

Glenderson Blaser Petarli

Guilherme Cavalcanti

Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte

Henrique Portela Oliveira

Iago Oliveira Ferreira

Iana Vidal Moraes Tibau Rigatieri

Isadora Carvalho Bueno

Jéssica Lorencette Godoy

Joao Manoel Andrade Maciel da Silva Campos Galdi

Joaquim Pedro Menezes de Jesus Lisboa

Leonardo Cocchieri Leite Chaves

Leonardo Silveira Antoun Netto

Lucas Costa da Fonsêca Gomes

Lucas Soares de Oliveira

Luisa Nobrega Passos

Marcel Felipe Moitinho Torres

Marcio Martins Muniz Rodrigues

Marcio Winicius Vieira de Moraes Maranhao

Mariana Fenalti Salla

Marina Sad Moura E Silva

Mario Henrique Dutra Nunes

Mateus Camilo Ribeiro da Silveira

Matheus Alves Nascimento

Mauro Oliveira Magalhaes

Paula Botelho Soares

Paula de Siqueira Nunes

Pedro Antonio Adorno Bandeira Assumpção

Pedro de Alcantara Ribeiro Vilanova Junior

Pedro Henrique Lacerda Barbosa Ladeia

Pedro Javaroni Machado Fonseca

Pedro Monnerat Heidenfelder

Rafael Barroso de Andrade

Rafael Dantas Carvalho de Mendonça

Rafael Politi Esposito Gomes

Rafael Sodre Ghattas

Rafael Souza de Barros

Rafael Viotti Schlobach

Renato Manente Corrêa

Rodolfo Breciani Penna

Rodrigo Cesar Falcão Cunha Lima de Queiroz

Romulo Silva Duarte

Rubens Bonacorso Casal de Rey

Talita Leixas Rangel

Tatiana Sarmento Leite Melamed

Thiago Emanuel Azevedo de Oliveira

Victor Teixeira de Freitas

Vitor Gomes Moreira

Wesley de Castro Dourado Cordeiro

Zillá Olívia Roma

CONVOCAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO VIA “STREAMING”

Andre Serafim Bernardi

Arthur Felipe Torres Trindade da Silva

Carlos Eduardo Lima Carlos

Carlos Henrique Dias

Dimitri Feo Machado de Carvalho Fernandes

Fernando Marques de Jesus Guilherme Moreira Loures da

Costa

Guilherme Souza Lima Azevedo

Hugo Vechiato Betoni

José Gálbio de Oliveira Júnior

Marcio de Oliveira Jacob

Nuno Roberto Coelho Pio

Pedro Camera Pacheco

Rafael de Paiva Krauss Silva

Rafael Santos de Jesus

Rodrigo Soares Reis Lemos Freire

Para os Procuradores em exercício em Unidades da Capital e Grande São Paulo, a convocação é feita para a modalidade presencial; para aqueles classificados em Unidades do interior, o acompanhamento deverá ser feito via streaming, sendo facultada a modalidade presencial alternativamente, sem qualquer custeio de diárias ou transporte, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 3º da Resolução PGE nº 08, de 12.05.2015.

Na modalidade streaming, a frequência para emissão de certificado será computada por notes, devendo o participante encaminhar, até às 17h do mesmo dia, breve resumo da palestra (5 a 10 linhas) para Aperfeiçoamento Centro de Estudos/PGE/BR – aperf_cepge@sp.gov.br.

Na modalidade streaming, a frequência para emissão de certificado será computada por notes, devendo o participante encaminhar, até às 17h do mesmo dia, breve resumo da palestra (5 a 10 linhas) para Aperfeiçoamento Centro de Estudos/PGE/BR – aperf_cepge@sp.gov.br.

Na modalidade streaming, a frequência para emissão de certificado será computada por notes, devendo o participante encaminhar, até às 17h do mesmo dia, breve resumo da palestra (5 a 10 linhas) para Aperfeiçoamento Centro de Estudos/PGE/BR – aperf_cepge@sp.gov.br.

Na modalidade streaming, a frequência para emissão de certificado será computada por notes, devendo o participante encaminhar, até às 17h do mesmo dia, breve resumo da palestra (5 a 10 linhas) para Aperfeiçoamento Centro de Estudos/PGE/BR – aperf_cepge@sp.gov.br.

Na modalidade streaming, a frequência para emissão de certificado será computada por notes, devendo o participante encaminhar, até às 17h do mesmo dia, breve resumo da palestra (5 a 10 linhas) para Aperfeiçoamento Centro de Estudos/PGE/BR – aperf_cepge@sp.gov.br.

Na modalidade streaming, a frequência para emissão de certificado será computada por notes, devendo o participante encaminhar, até às 17h do mesmo dia, breve resumo da palestra (5 a 10 linhas) para Aperfeiçoamento Centro de Estudos/PGE/BR – aperf_cepge@sp.gov.br.

Na modalidade streaming, a frequência para emissão de certificado será computada por notes, devendo o participante encaminhar, até às 17h do mesmo dia, breve resumo da palestra (5 a 10 linhas) para Aperfeiçoamento Centro de Estudos/PGE/BR – aperf_cepge@sp.gov.br.

Na modalidade streaming, a frequência para emissão de certificado será computada por notes, devendo o participante encaminhar, até às 17h do mesmo dia, breve resumo da palestra (5 a 10 linhas) para Aperfeiçoamento Centro de Estudos/PGE/BR – aperf_cepge@sp.gov.br.

Marcos Vinicius de Souza – Subsecretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

10h00 – Contratações Públicas e Risco Tecnológico

Rafael Carvalho de Fássio – Procurador do Estado Assistente da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, coordenador do Núcleo

Em seguida, será apresentado o projeto do Núcleo para o semestre e o cronograma das reuniões.

CONVOCADOS

1. Adriana Ruiz Vicentin

2. Amanda Bezerra De Almeida

3. Anna Carolina Seni Peito Macedo Casagrande

4. Caio César Alves Ferreira Ramos

5. Caio Cesar Guzzardi Da Silva

6. Diana Loureiro Paiva De Castro

7. Diego Brito Cardoso

na programação, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da PGE/SP, área do Centro de Estudos, Cursos/Consulta Cursos/Buscar. Serão emitidos certificados de participação em cada palestra proferida.

Caso o número de interessados supere o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por sorteio, que será realizado em sessão pública nas dependências da sede do Centro de Estudos, às 16h00 daquela data.

Haverá transmissão via "streaming", com acesso na área restrita da página da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo na internet. As eventuais perguntas serão encaminhadas aos participantes por meio de comunicação via "notes" para o Aperfeiçoamento Centro de Estudos/PGE/BR – aperf_cepge@sp.gov.br.

Na modalidade streaming, a frequência para emissão de certificado será computada por notes, devendo o aluno encaminhar, até às 17h do mesmo dia, breve resumo da palestra (5 a 10 linhas) para Aperfeiçoamento Centro de Estudos/PGE/BR – aperf_cepge@sp.gov.br.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Despacho do Procurador do Estado, respondendo pela Chefia, de 26-09-2019

Processo PGE 16795-433331/2019

Assunto: aquisição de material consumo: caixa de arquivo morto e grameador de mesa, através do sistema BEC/SP, com fundamento na competência a mim delegada pela Resolução PGE 83. De 19-10-1994, decorrido o prazo regulamentar sem a apresentação de recursos, ratifico os atos do responsável pelo Convite Eletrônico e, para os efeitos do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal n. 8.666/93, c/c o inciso V, do artigo 40, da Lei Estadual n. 6.544/89, homologo o resultado do certame e adjudico seus objetos em favor das empresas vencedoras, conforme item classificado:

Convite Eletrônico e Oferta de Compras 40011900012019OC00023:

Torpedo Comércio de Computadores Eireli. (item 01);
- Sevenet Tecnologia de Informática Ltda. EPP (item 02);
Em decorrência, fica autorizada a realização da respectiva despesa.

Transportes Metropolitanos

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

Comunicado

Documento: Processo STM–1385665/2019.

Interessado: Trans Bus Transportes Coletivos Ltda.

Assunto: Alteração de Características Operacionais da Linha C-148TRO-000-R.

A Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM, através de sua Coordenadoria de Transporte Coletivo - CTC, faz saber que no Processo STM – 1385665/2018, da Trans Bus Transportes Coletivos Ltda, referente à linha C-148TRO-000-R, São Caetano do Sul (Terminal Rodoviário Nicolau Delic) – São Bernardo do Campo (Jardim Leblon) via São Bernardo do Campo (Avenida Senador Vergueiro) contém a seguinte proposta:

Inclusão das viagens semi-expressas E-148EX1-000-C, São Bernardo do Campo (UFABC) – São Bernardo do Campo (Avenida Kennedy)

Terminal Principal: Alameda da Universidade (Portaria da UFABC)

Extensão Média: 1,780 km.

Tabela Horária: Dias úteis – 30 viagens ida/volta

Ciclo das viagens: 15minutos.

Frota: Dias úteis: 01 ônibus urbanos/Dias úteis.

Durante o prazo de 10 dias a contar da data desta publicação, serão recebidos na Coordenadoria de Transporte Coletivo - CTC, impugnações e reclamações relacionadas com a proposta acima.

Turismo

DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

Resumo de Termo de Aditamento

1º Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR 247/2017– Parecer Referencial CJ/ST 7/2018 - Convenentes - Secretária de Turismo e o Município de Jaú - Proc. DADETUR 397/2017 – Objeto: Valorização Turística do Centro Histórico de Jaú- Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira e Nona – O prazo de vigência do presente Convênio é de 960 dias, contados da data da sua assinatura ocorrida em 21-12-2017 com vencimento em 07-08-2020 – Data da assinatura do Termo de Aditamento: 14-08-2019

1º Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR 0372018– Parecer Referencial CJ/ST 7/2018 - Convenentes - Secretária de Turismo e o Município de Ribeirão Pires - Proc. DADETUR 048/2018 – Objeto: Boulevard Gastronômico – FASE II – Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta e Sexta – O valor do presente convênio passa a ser de R\$ 2.771.031,01, de responsabilidade do Estado e/ou que exceder de responsabilidade do Município - Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao Município em 6 parcelas, da seguinte forma: I – 1ª parcela: Inalterada; II – 2ª parcela: Inalterada; III – 3ª parcela: Inalterada; IV – 4ª parcela: Inalterada; V – 5ª parcela: Inalterada; VI – 6ª parcela: no valor de R\$ 196.548,33, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 166 da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores – Data da assinatura do Termo de Aditamento: 15-08-2019.

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

Resolução USP-7.789, de 26-8-2019

Institui, no âmbito da Universidade de São Paulo, o Programa de Bolsas de Pesquisa do Centro de Energia Nuclear na Agricultura (Cena) da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos, em reunião de 12-06-2019 e pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em reunião de 20-08-2019, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Universidade de São Paulo, o Programa de Bolsas de Pesquisa do Centro de Energia Nuclear na Agricultura (Cena) da Universidade de São Paulo, com o objetivo de oferecer aos alunos de pós-graduação "stricto sensu" e aos pós-doutorandos, bolsas para o desenvolvimento de atividades de pesquisa no âmbito do Instituto Especializado.

Parágrafo único - As verbas para pagamento das bolsas serão oriundas do Orçamento do Cena, cabendo ao Instituto Especializado a gestão do Programa, bem como das bolsas concedidas no seu âmbito.

Artigo 2º - As bolsas do Programa destinam-se aos alunos de pós-graduação "stricto sensu" e aos pós-doutorandos, regularmente vinculados aos cursos do Programa de Pós-Graduação em Ciências (Energia Nuclear na Agricultura) ou ao Programa de Pós-Doutorado da Universidade de São Paulo sob a supervisão de um docente do Cena, os quais atuarão nas atividades e ações do Programa Acadêmico Institucional do Instituto Especializado, conforme edital previamente divulgado.

§ 1º - Os valores e a duração das bolsas, assim como os critérios de seleção, serão definidos em Portaria GR.

§ 2º - Após o término da bolsa, será possível participar de nova seleção, caso haja previsão em edital.

Artigo 3º - Para concorrer à bolsa, o interessado deverá atender aos seguintes critérios:

I - estar regularmente vinculado a um dos cursos do Programa de Pós-Graduação em Ciências (Energia Nuclear na Agricultura) ou ao Programa de Pós-Doutorado da Universidade de São Paulo sob a supervisão de um docente do Cena;

II - comprovar o atendimento dos critérios a serem estabelecidos em edital específico para a bolsa pretendida.

§ 1º - Os critérios para a seleção e desempate dos bolsistas incluirão, entre outros, o desempenho do aluno de pós-graduação no processo seletivo de ingresso ou análise curricular do pesquisador de pós-doutorado e a pertinência do projeto de pesquisa na área científica estabelecida no edital.

§ 2º - As obrigações dos bolsistas serão especificadas em Portaria GR e em Termo de Compromisso.

Artigo 4º - Antes do início do recebimento da bolsa, o aluno ou pós-doutorando contemplado deverá assinar Termo de Compromisso.

Parágrafo único - As bolsas do Programa serão pagas mediante depósito em conta corrente aberta em nome do aluno ou pós-doutorando no Banco do Brasil.

Artigo 5º - O aluno ou pós-doutorando selecionado não poderá ser beneficiário de outras bolsas, inclusive de programas das Pró-Reitorias da USP, durante a vigência da bolsa.

Artigo 6º - Serão causas de exclusão do Programa e cessação da bolsa:

I - o descumprimento das atividades especificadas no Programa, inclusive quanto à carga horária de atividades;

II - desempenho insatisfatório, verificado em avaliação feita pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências (Energia Nuclear na Agricultura), para alunos de pós-graduação, ou Comissão de Pesquisa do Cena, para os pós-doutorandos;

III - o encerramento do vínculo de discente ou de pós-doutorando;

IV - a não apresentação ou reprovação de relatório(s) do bolsista;

V - a concessão, ao mesmo bolsista, de outra bolsa por agência de fomento ou por qualquer das Pró-Reitorias da USP;

VI - o descumprimento do Código de Ética da USP, verificado por meio de procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa;

VII - requerimento do próprio bolsista.

Parágrafo único - Na ocorrência dos incisos I, II, III, IV, VI e VII caberá ao pós-graduando restituir os valores recebidos da bolsa, exceto por conclusão (defesa do mestrado ou do doutorado, para alunos de pós-graduação, ou relatório final aprovado, para os pós-doutorandos) ou por problemas de força maior ou doença grave, devidamente comprovada, que o impossibilite de desempenhar as respectivas atividades.

Artigo 7º - O recebimento da bolsa não gera vínculo empregatício com a USP nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. 2018.1.488.64.9).

Portaria do Reitor, de 26-8-2019

Designando, nos termos do inciso III do artigo 4º da Resolução 7.754/2019, os docentes a seguir relacionados para comporem o Comitê Gestor do Programa de Atração e Retenção de Talentos na USP - PART: Prof. Dr. André Carlos Ponce de Leon Ferreira de Carvalho (ICMC), Prof. Dr. Geraldo Duarte (FMRP), Prof. Dr. Ricardo Ribeiro Terra (FFLCH) e a Profa. Dra. Tsai Siu Mui (CENA). Proc. USP 19.1.11295.1.5.

GABINETE DO VICE-REITOR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

Contrato 30/2019 - Rusp

Contratante: Universidade de São Paulo

Processo 2019.1.14092.1.8

Contratado: Dario Souza Junior

Objeto: Contratação de Dario Souza Junior, Leiloeiro Oficial, para a condução de procedimento licitatório na modalidade "Leilão", simultaneamente nas formas presencial e eletrônica, para alienação de sucata de bens e materiais inservíveis da Contratante (1º Lote - Inservíveis).

Da Remuneração do Contratado: A remuneração ao leiloeiro pela realização do leilão será exclusivamente a comissão de 5% sobre o valor arrematado de cada item, a ser paga pelo arrematante.

Modalidade: Chamamento Público - Edital 04/2017-RUSP.

Parecer Jurídico: Parecer PG. P. 10694/2017, emitido em 10-11-2017 pela PG-USP.

Vigência: A vigência do presente contrato esgotar-se-á com o cumprimento das obrigações do Contratado e da Contratante. Data de assinatura: 7-8-2019.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Termo de Credenciamento

Proc. USP 2019.1.12019.1.1.

Credenciadora: Universidade de São Paulo.

Credenciada: Banco Máxima S/A.

Objeto: Concessão de empréstimos e financiamentos ao servidor ativo vinculado ao RGPS/INSS e ao RPPS/SPPREV e servidor aposentado vinculado ao RPPS/SPPREV (NR), observadas as normas da Portaria Codage-967/2018.

Data da assinatura: 16-7-2019.

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Portarias da Pró-Reitora, de 23-8-2019

Designando, nos termos do artigo 3º, § 4º, da Resolução CoCex-6635/13, e de acordo com o deliberado pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária em sua 183ª Sessão, de 22-8-2019, os indicados abaixo, para comporem as Câmaras correspondentes, a partir de 22-8-2019:

Prof. Dr. Murilo Mesquita Baesso (FZEA) para compor a Câmara de Cursos de Extensão (Portaria PRCEU 17/2019 - Proc. USP 2002.1.01349.1.9);

Profa. Dra. Alda Maria Backx Noronha Madeira (ICB) para compor a Câmara de Formação Profissional (Portaria PRCEU 18/2019 - Proc. USP 2012.1.6192.1.0).

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Resolução CoG, CoCEx e CoPq-7.788, de 26-8-2019

Institui as normas e disciplinas para integralização de créditos de Atividades Acadêmicas Complementares (AAC), nos currículos dos cursos de graduação da USP

Os Pró-Reitores de Graduação, Cultura e Extensão Universitária e Pesquisa, com fundamento nas decisões dos três Conselhos Centrais, respectivamente de 16-05-2019, 25-10-2018 e 12-12-2018, e da Comissão de Legislação e Recursos, em reunião de 14-08-2019, e Considerando que:

- as Atividades Acadêmicas Complementares (AAC) são obrigatórias, pois fazem parte da matriz curricular dos cursos de graduação, e têm sua exigência embasada nas Diretrizes Curriculares Nacionais e Lei de Diretrizes e Bases da Educação, tendo carga horária mínima desempenhada pelo estudante e desenvolvidas conforme as regras estabelecidas pela Comissão de Graduação das Unidades;

- as AAC são realizadas ao longo do curso de graduação e têm como objetivo privilegiar o enriquecimento e a complementação da formação profissional, científica, social e cultural do estudante, podendo ser realizadas de acordo com seu interesse e afinidade, nas áreas de ensino e formação sociocultural, responsabilidade social e interesse coletivo, pesquisa e formação profissional e extensão e aperfeiçoamento;

- as AAC são caracterizadas pela flexibilidade de carga horária semanal, com controle do tempo total de dedicação do estudante durante o semestre ou o ano letivo;

- as AAC devem estar contempladas no projeto pedagógico do curso;

- a Resolução CoG e CoCEx-4738, de 22-02-2000, criou a disciplina optativa "Atividades de Cultura e Extensão", para contemplar a integralização de créditos das AAC relacionadas à cultura e extensão universitária, mas não chegou a estabelecer créditos obrigatórios;

- as AAC, envolvendo atividades de ensino, cultura e extensão universitária e pesquisa, desenvolvidas por estudantes de graduação da USP, tiveram suas diretrizes aprovadas pelo Conselho de Graduação em 08-05-2014;

- o reconhecimento das AAC no currículo nas diferentes vertentes e sua incorporação ao histórico escolar, incluindo a integralização dos respectivos créditos, são fundamentais no processo ativo de participação do estudante na construção de seu currículo com foco na formação profissional e de cidadão comprometido com a comunidade onde atua;

- o Plano Estadual de Educação estabelece, entre outras diretrizes, a da formação do estudante para o trabalho e para a cidadania e a da promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Estado e do País (art. 2º, incisos V e VII);

- o Plano Estadual de Educação sugere a adoção de estratégias de concretização gradual de suas metas até 2026 (art. 3º, caput), incluindo a de preparação da Universidade para que futuramente se atinja o total de créditos curriculares em atividades de extensão - estratégia cuja concretização se pretende iniciar por meio desta Resolução;

baixam a seguinte:

Resolução Conjunta:

Artigo 1º - As Atividades Acadêmicas Complementares constituem atividade curricular obrigatória para os cursos de bacharelado, devendo perfazer até 10% da carga horária total do curso, a critério da Comissão de Graduação da Unidade, na forma de "créditos trabalho" (30 horas/crédito).

§ 1º - As AAC deverão ser oferecidas com regularidade semestral.

§ 2º - O estudante poderá optar pelo semestre, ou semestres, em que deseje realizar este tipo de atividade, desde que ao final do curso de graduação, conclua o número de "créditos trabalho" referente ao percentual definido para o curso em que está matriculado.

§ 3º - Percentuais acima de 10%, até o limite de 20% conforme estabelecido pela Resolução CNE 2/2007, podem ser atingidos e integralizados na forma de "créditos trabalho" ou "créditos aula", segundo definição da Comissão de Graduação.

§ 4º - As atividades teórico-práticas de aprofundamento (ATPA), obrigatórias para os cursos de licenciatura, fazem parte da carga horária total do curso. Caso o estudante de licenciatura cumpra uma carga horária maior que as duzentas horas obrigatórias de ATPA, as horas excedentes poderão ser usadas como Atividades Acadêmicas Complementares (AAC), de acordo com a aprovação da Comissão de Graduação.

Artigo 2º - Para o cumprimento da carga horária mínima apontada no artigo 1º desta Resolução ficam criados os conjuntos de "Atividades Acadêmicas Complementares de Graduação", "Atividades Acadêmicas Complementares de Cultura e Extensão Universitária" e "Atividades Acadêmicas Complementares de Pesquisa", com a duração mínima equivalente à unidade de "crédito trabalho", oferecidas todos os semestres.

Artigo 3º - As AAC têm código específico no Sistema Júpiter e objetivam:

I - fortalecer o diálogo e o contato do estudante de graduação com a própria Universidade, sua integralidade e contextos administrativo e social;

II - garantir a interdependência e complementaridade das atividades de ensino;

III - reconhecer a relevância de atividades pessoais de promoção de saúde e bem-estar para o bom desempenho acadêmico;

IV - estimular o empreendedorismo social e a busca de novas pautas de inovação;

V - propagar conhecimentos, saberes e práticas de extensão universitária para a comunidade externa;

VI - estimular a busca pelo conhecimento com base em problemas e perguntas do cotidiano; e

VII - estimular a prática profissional adquirida em seu curso de graduação em atividades que contemplem multi, inter e transdisciplinaridade na construção do conhecimento.

Artigo 4º - Consideram-se Atividades Acadêmicas Complementares de Graduação (AACG), entre outras atividades:

I - atividades esportivas;

II - bolsas em projetos de modalidade de ensino;

III - premiações acadêmicas na graduação;

IV - disciplinas ou estágios acadêmicos realizados no exterior - intercâmbio;

V - disciplinas ou estágios acadêmicos não obrigatórios;

VI - monitoria em cursos de graduação;

VII - participação na organização de eventos de graduação;

VIII - participação em programas de atividades extramuros relacionadas à prática profissional do curso de graduação no qual está matriculado;

IX - participação como aluno especial em disciplina de programa de pós-graduação;

X - participação em atividades acadêmicas na Agência USP de Inovação;

XI - participação em visitas acadêmicas monitoradas na Unidade; e

XII - participação na Comissão da Semana de Recepção aos Calouros.

Parágrafo único - Cabe à Comissão de Graduação, ouvidas as CoCs ou órgão equivalente, definir as AAC deste artigo de acordo com o projeto pedagógico de cada curso.

Artigo 5º - Consideram-se Atividades Acadêmicas Complementares de Cultura e Extensão Universitária (AACCE), entre outras atividades:

I - participação em cursos de extensão universitária;

II - participação em cursos extracurriculares;

III - participação em empresas juniores;

IV - participação em ligas estudantis;

V - participação em grupos e organizações que promovam ações sociais;

VI - participação em programa de extensão de serviços à comunidade;

VII - participação em visitas culturais e de extensão monitoradas na Unidade;

VIII - participação em edição do Projeto Rondon;

IX - realização de treinamentos técnicos;

X - recebimento de bolsas em projetos de modalidade cultura e extensão;

XI - recebimento de premiações sociais/comunitárias;

XII - participação em semanas acadêmicas;

XIII - representação discente em colegiados e entidades estudantis;

XIV - participação em atividades culturais em museus, institutos especializados e centros culturais; e

XV - participação em núcleos de apoio à cultura e extensão.

Parágrafo único - Cabe à Comissão de Cultura e Extensão Universitária ou órgão equivalente definir as AAC deste artigo de acordo com o projeto pedagógico de cada curso.

Artigo 6º - Consideram-se Atividades Acadêmicas Complementares de Pesquisa (AACPq), entre outras atividades:

I - participação em congressos, seminários e conferências científicas com apresentação de trabalhos;

II - realização de iniciação científica;

III - recebimento de bolsas em projetos de modalidade de pesquisa;

IV - recebimento de premiações científicas;

V - participação em atividades de pesquisa na Agência USP de Inovação;

VI - participação na autoria de artigos científicos e nos registros de patentes; e

VII - atividades curatoriais.

Parágrafo único - Cabe à Comissão de Pesquisa ou órgão equivalente definir as AAC deste artigo de acordo com o projeto pedagógico de cada curso.

Artigo 7º - As Unidades deverão atualizar os projetos pedagógicos de seus cursos de graduação com o objetivo de atender às disposições desta Resolução.

Parágrafo único - As AAC de Graduação, de Cultura e Extensão Universitária e de Pesquisa desenvolvidas em disciplinas optativas livres poderão ser computadas para a integralização da carga horária prevista no art. 1º desta Resolução, desde que os créditos obtidos nessas disciplinas excedam os necessários à conclusão do curso de graduação.

Artigo 8º - As AAC criadas devem estar disponíveis para seleção pelo estudante, incluindo lista das atividades credenciadas para lhe possibilitar eleger aquelas que pretenda realizar.

Parágrafo único - No caso de inexistir uma lista das atividades credenciadas, ou se houver preferência do estudante por atividade não credenciada, a validade dos créditos obtidos somente será efetivada após ouvidas as comissões competentes.

Artigo 9º - No ato da solicitação de créditos, os estudantes deverão apresentar às comissões pertinentes, relatório das AAC realizadas, bem como a avaliação do professor orientador/responsável.

§ 1º - Será integralizado 01 (um) "crédito trabalho" em cada bloco de 30 horas de AAC realizadas.

§ 2º - Os "créditos trabalho" serão validados pela Comissão de Graduação da Unidade.

§ 3º - As Comissões de Graduação, Cultura e Extensão Universitária e de Pesquisa poderão estabelecer outras formas de avaliação do desempenho dos estudantes para as AAC mediante deliberação de caráter geral.

Artigo 10 - O professor orientador/responsável receberá 01 (um) "crédito aula" por semestre em decorrência das AAC docentes.

Parágrafo único - Consideram-se AAC docentes, entre outras atividades:

a) orientação de iniciação científica;

b) supervisão de seminários;

c) supervisão de atividades teórico-práticas de aprofundamento;

d) supervisão de aulas teórico-práticas com horários variáveis;

e) coordenação/participação em viagens didáticas;

f) realização de tutoria acadêmica;

g) orientação de trabalho de conclusão;

h) supervisão de estágio;

i) supervisão de trabalho de campo;

j) coordenação de programas institucionais das Pró-reitorias; e

k) organização e gestão de projetos de extensão universitária.

Artigo 11 - Até que as AAC mencionadas nesta Resolução sejam criadas, as Comissões de Grad